

## ATOS DO PREFEITO

### LEI Nº 4.372/2025

#### CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento por desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo por Desempenho da Atenção Primária à Saúde, com base na Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** O valor do Incentivo por Desempenho da Atenção Primária à Saúde levará em consideração o resultado dos indicadores de saúde alcançados pelas equipes de Atenção Primária – EAP, Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e Equipes Multiprofissionais – eMulti, credenciadas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, mediante avaliação quadrimestral, realizada pelo Ministério da Saúde, utilizando os dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

§ 1º. Integrarão o rol de Indicadores de Saúde aqueles já definidos em Portarias e Decretos ministeriais vigentes, podendo estes sofrerem aditivos ou redução a critério do Ministério da Saúde ou Gestão Municipal, mediante publicação prévia de documentos oficiais e ou decreto regulamentador.

§ 2º. A apuração dos indicadores de saúde que regem o processo de avaliação será realizada quadrimestralmente, nos períodos de janeiro a abril, maio a agosto e de setembro a dezembro, e os resultados referente ao quadrimestre avaliado serão disponibilizados para os profissionais, por meio dos instrumentos de publicação de atos públicos oficiais do Ministério da Saúde e/ou Municipal.

§ 3º. Fará jus ao recebimento do repasse financeiro referente ao desempenho das equipes por quadrimestre, quando atingidos os requisitos, as funções abaixo listadas:

I - Enfermeiros de ESF ou EAP;

II - Médicos de ESF e EAP;

III - Técnicos/Auxiliares de Enfermagem de ESF ou EAP;

IV - Agente Comunitário de Saúde;

V - Gerente de Unidade Básica de Saúde;

VI - Cirurgião Dentista vinculado a Equipe de Saúde Bucal;

VII - Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal vinculado a Equipe de Saúde Bucal;

VIII - Profissionais das Equipes Multiprofissionais – eMulti (Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Profissional de Educação Física, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico, Médico Psiquiatra, Médico Ginecologista, Médico Dermatologista, Médico Geriatra, ou outro profissional com vínculo na eMulti).

§ 4º. Farão jus, ainda, ao recebimento dos repasses, os profissionais nomeados ou designados através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nas funções abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, estabilizados, comissionados, contratados ou cedidos, incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

I - Coordenador Especial de Atenção à Saúde;

II - Coordenador de Atenção Básica;

III - Servidor designado para apoiar a Coordenação da Atenção Básica;

IV - Coordenador de Saúde Bucal;

V - Servidor designado para apoiar a Coordenação da Saúde Bucal;

VI - Coordenador Especial de Vigilância em Saúde;

VII - Gerente de Vigilância epidemiologia;

VIII - Servidor designado para apoiar a Coordenação da Vigilância em Saúde;

IX - Gerente de imunização;

X - Servidor de nível superior lotado no setor da Imunização;

XI - Servidor designado para o Programa Saúde na Escola.

**Art. 3º.** Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie ou suprima o grupo de equipes de saúde cujas atividades influenciam diretamente na determinação do valor do recurso que rege o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) nesta instituído, será necessário a elaboração de um novo Projeto de Lei.

**Art. 4º.** Para definição da avaliação das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipes de Atenção Primária e Equipes Multiprofissionais será observada a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, as Fichas Técnicas de Qualificação emitidas pelo MS, a Nota Metodológica de 31 de dezembro de 2024 que trata sobre nova metodologia de cofinanciamento federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do SUS, podendo sofrer alterações no cálculo e na nomenclatura a partir de normativas publicadas previamente pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos e publicados pelo Ministério da Saúde serão anexados posteriormente a esta lei.

**Art. 6º.** Os valores serão os recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, por meio de transferência direta do Ministério da Saúde, referente ao Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) ou similares conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, a Nota Metodológica de 31 de dezembro de 2024 que trata sobre nova metodologia de cofinanciamento federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do SUS emitida pelo MS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou outro documento oficial regulamentador.

**Art. 7º.** O valor de referência de que trata o caput do art. 2º desta Lei, para fins de pagamento do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), do Incentivo de Desempenho da Atenção Saúde Bucal (ID – SB), do Incentivo de Desempenho da Equipe Multiprofissional (ID - eMulti) seguirá a seguinte distribuição:

§ 1º Para fins de pagamento do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS):

I - 60% (Sessenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, a título de ID-APS, na forma do Anexo 'I' desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:

- a) Enfermeiros da ESF ou EAP: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;
- b) Médicos da ESF ou EAP: 35% (trinta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;
- c) Auxiliar ou Técnico em Enfermagem da ESF ou EAP: 20% (vinte por cento) do valor descrito no caput deste inciso;

II – 15% (quinze por cento) do valor nominal do teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, a título de ID-APS, na forma do Anexo 'I' desta Lei, será rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde conforme avaliação de sua Equipe de ESF.

- a) após a apuração do montante correspondente aos 15% (quinze por cento) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, o valor total será rateado de forma igualitária entre os profissionais da categoria, obtendo-se o valor-base individual para aplicação da avaliação por equipe no quadrimestre;
- b) os ACS vinculados às equipes classificadas como ÓTIMA, receberão 100%;
- c) os ACS vinculados às equipes classificadas como BOA, receberão 75%;
- d) os ACS vinculados às equipes classificadas como SUFICIENTE, receberão 50% e;
- e) os ACS vinculados às equipes classificadas como REGULAR não receberão o incentivo no quadrimestre;
- f) o saldo financeiro remanescente, decorrente da diferença obtida após a aplicação das avaliações, será novamente rateado entre todos os ACS, utilizando-se os mesmos critérios de avaliação previstos neste artigo, repetindo-se o procedimento sucessivamente até a completa distribuição do recurso.

III - 11% (onze por cento) do valor nominal do teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, a título de ID-APS, na forma do Anexo 'I' desta Lei, será para a gestão.

IV - 8% (oito por cento) do valor nominal do teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, a título de ID-APS, na forma do Anexo 'I' desta Lei, será para os profissionais descritos no § 4º do Art. 2º.

V – 6% (seis por cento) do valor nominal do teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF destina-se aos Gerentes de Unidade Básica de Saúde.

**§ 2º.** Para fins de pagamento do Incentivo de Desempenho da Atenção à Saúde Bucal (ID-SB):

I - 100% (Cem por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESB, a título de ID-SB, na forma do Anexo 'I' desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:

- a) Cirurgião Dentista: 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;
- b) Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso.

**§ 3º.** Para fins de pagamento do Incentivo de Desempenho dos profissionais da Equipe eMulti (ID - eMulti):

I - 80% (oitenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho do eMulti, a título de ID-APS, na forma do Anexo 'I' desta Lei, rateados entre os profissionais de saúde vinculados às Equipes Multidisciplinares na Atenção Primária (eMulti).

II - 12% (doze por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho do eMulti, a título de ID-APS, na forma do Anexo 'I' desta Lei, para a gestão.

III - 8% (oito por cento) do valor nominal do teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da eMulti, na forma do Anexo 'I' desta Lei, será para os profissionais descritos no § 4º do Art. 2º.

§ 4º. Os profissionais que se encontram na gestão dos serviços e programas de saúde no âmbito da Atenção Primária, descritos no § 4º do Art. 2º, terão direito a 8% (oito por cento) do valor nominal do teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da APS, ID-SB e eMulti a ser rateado da seguinte forma:

I - Coordenador Especial de Atenção à saúde, Coordenador da Atenção Básica, Coordenador de Saúde Bucal, Servidor designado para apoiar a coordenação da Atenção Básica: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;

II - Coordenador Especial de Vigilância em Saúde, Gerente de Imunização, Gerente de Vigilância epidemiológica, Servidor designado para apoiar a Coordenação de Saúde Bucal, Servidor de nível superior designado para o setor da Imunização, Servidor designado para apoiar a Coordenação da Vigilância em Saúde e Servidor designado para o Programa Saúde na Escola: 35% (trinta e cinco por cento) do valor descrito neste caput.

**Art. 8º.** O saldo residual dos recursos de que trata esta Lei, decorrente da não distribuição integral por ausência de equipes com avaliação satisfatória ou pela aplicação das condicionalidades previstas, será destinado ao custeio de outras ações e serviços da Atenção Primária à Saúde do Município, em conformidade com as normas de aplicação dos recursos do SUS.

**Art. 9º.** A avaliação para fins de apuração do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) consistirá em nota da Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (eMulti), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) no quadrimestre de análise, emitida pelo MS, por meio da plataforma do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), ou semelhante, após avaliação desta no alcance dos Indicadores previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. De acordo com as notas, as equipes podem ter a seguinte classificação:

I - ÓTIMO;

II - BOM;

III - SUFICIENTE;

IV - REGULAR.

§ 2º. De acordo com a nota as equipes farão jus ao recebimento do incentivo de acordo com o Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, e ao recebimento dos valores nas seguintes proporções:

I - EQUIPE ÓTIMA: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei;

II - EQUIPE BOA: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei;

III - EQUIPE SUFICIENTE: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei;

IV - EQUIPE REGULAR: Os profissionais vinculados a essas equipes não farão jus a qualquer pagamento referente a esse período, aguardarão a próxima avaliação.

§ 3º O disposto neste artigo, não será aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, uma vez que está regulamentado no inciso II, art. 7º, desta lei.

**Art. 10.** Os profissionais de uma Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (eMulti) e de outras que venham a ser contempladas nas regras desta Lei, terão direito ao ID-APS a partir do momento em que elas forem avaliadas pelo Ministério da Saúde e começarem a ser por este último, financiadas.

**Art. 11.** A parcela referente ao ID-APS Adicional, que será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde em parcela única, cujo valor corresponde à média das classificações alcançadas nos quadrimestres do ano anterior, será distribuída da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor do ID-APS Adicional para profissionais descritos nos §§ 3º e 4º do Art. 2º, desta Lei, proporcional ao período trabalhado durante o período das 03 (três) avaliações anuais a ser rateada conforme anexo IV.

II - 40% (quarenta por cento) do valor do ID-APS Adicional para a gestão municipal.

§ 1º. Fica determinado que apenas a parcela do ID-APS Adicional referente às avaliações do ano 2024 será destinada integralmente aos profissionais descritos nos §§ 3º e 4º do Art. 2º, vinculados à Administração municipal no período de avaliação, proporcional ao período laborado, conforme o Anexo IV.

§ 2º. O repasse da parcela adicional será realizado na competência posterior ao mês de recebimento do referido recurso pelo município.

**Art. 12.** Farão jus ao Incentivo às equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, avaliadas no quadrimestre, além do atendimento às condicionalidades estabelecidas no Art. 13º e 17º, desta lei, correspondente a cada categoria profissional.

**Art. 13.** O trabalhador que estiver, no mês corrente afastado ou licenciado do cargo ou função, não terá direito a receber o valor do ID-APS, referente a esse período, nas seguintes hipóteses:

I - Apresentar atestado médico que cumulativamente supere 15 (quinze) dias diretos ou intercalados no intervalo de 30 (trinta) dias, exceto Licença Maternidade e afastamentos relacionados a doenças ocupacionais e/ou acidentes de trabalho;

II - Estiver em gozo de Licença para tratar de interesses particulares, a partir da publicação em Diário Oficial do Município;

III - Cometer falta grave no exercício de suas atribuições, com pena de suspensão ou demissão, ou ainda, ter 02 (duas) penalidades de advertência, publicadas em Diário Oficial do Município;

IV - Acumular 02 (duas) faltas mensais não justificadas ou passar a constituir condição de inativo, devido à concessão de algum benefício previdenciário definitivo.

V - Apresentar declaração médica de acompanhamento de familiar que cumulativamente supere 15 (quinze) dias diretos ou intercalados no intervalo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14.** O Incentivo por Desempenho tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 15.** O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 16.** Será de competência mensal dos profissionais elencados no §4º do Art. 2º desta Lei Municipal, a apuração, a gestão, a avaliação e a divulgação dos indicativos a serem gerados.

**Art. 17.** Os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, equipes Multiprofissionais e Equipes de Saúde Bucal deverão cumprir com as atribuições comuns a todas as categorias e as atribuições específicas de cada categoria conforme consta na Política Nacional da Atenção Primária, portarias e notas técnicas ministeriais para garantir mensalmente o recebimento do Incentivo.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas fundo a fundo, vinculadas ao recurso do Pagamento por Desempenho das Equipes da Atenção Primária.

**Art. 19.** Nos casos omissos e em situações não previstas nesta Lei Municipal, caberá ao Chefe do Poder do Executivo Municipal, por meio de ato próprio, editar instrumentos normativos necessários à sua regulamentação e fiel execução.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.724, de 29 de dezembro de 2020, que trata do Incentivo Financeiro de Desempenho em Atenção Primária - ID Saúde Primária.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**



**ANEXO I**

(Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

**ANEXO II**

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) DE ACORDO COM A NOTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE AVALIAÇÃO			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40h	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
eAP	30h	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
eAP	20h	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
eMulti	Ampliada	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
eMulti	Complementar	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
eMulti	Estratégica	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
ESB	I- Comum	100% (cem por cento) do	100% (cem por cento) do	50% (cinquenta por cento) do	0% (ZERO por cento) do valor

		valor referente ao art. 7º desta Lei	valor referente ao art. 7º desta Lei	valor referente ao art. 7º desta Lei	referente ao art. 7º desta Lei
ESB	II- Comum	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
ESB	I- Quil/Assent	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei
ESB	II- Quil/Assent	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	100% (cem por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei	0% (ZERO por cento) do valor referente ao art. 7º desta Lei

**ANEXO III**

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

**ANEXO IV**

Quadro de distribuição dos recursos referente a parcela adicional.

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA – VALORES REFERENTE AO RECURSO DO ID - APS			
GRUPO	PERCENTUAL	PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
NÍVEL SUPERIOR	50%	MÉDICOS	50%
		ENFERMEIROS	50%
NÍVEL MÉDIO E GERENTE	20%	TÉCNICO/AUXILIARES DE ENFERMAGEM	70%
		GERENTES DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	30%
COORDENADORES e TÉCNICOS DA SMS	10%	Profissionais dos incisos I, II, III, IV, do § 4º, do art. 2º, desta Lei	65% (sessenta e cinco por cento)
		Profissionais dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, , do § 4º, do art. 2º, desta Lei	35% (trinta e cinco por cento)
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	20%	ACS	Conforme avaliação da ESF de lotação.

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - VALORES REFERENTE AO RECURSO DO ID - SB		
GRUPO	PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
NÍVEL SUPERIOR	55%	CIRURGIÃO DENTISTA
NÍVEL MÉDIO	45%	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - VALORES REFERENTE AO RECURSO DO ID - eMulti	
PROFISSIONAIS DA EQUIPE eMulti	OS VALORES DA PARCELA ADICIONAL SERÃO RATEADOS DE FORMA IGUAL PARA TODOS OS COMPONENTES DA EQUIPE.

**LEI Nº 4.373/2025****CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.075.938/0001-07, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado no Loteamento Cratinho de Açucar, s/n, Bairro São José, em Crato - CE, com **área total de 1.595,38m<sup>2</sup>** (mil, quinhentos e noventa e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta georreferenciada em anexo que são partes integrantes da presente Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação trata-se da área registrada sob o nº 9.928, em 27 de janeiro de 2025, no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à construção da sede da COGERH no Município do Crato.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades determinadas no Art. 2º, desta Lei;

**II** - apresentar, até o início da obra, os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

**III** - concluir a obra até dezembro do ano de 2027;

**IV** - iniciar as atividades no imóvel objeto da presente doação, imediatamente após a conclusão do prazo previsto no inciso anterior;

**V** - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

**I** - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º, da presente Lei;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

**IV** - ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da Entidade Donatária;

**V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** A Entidade Donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 7º.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, assim como das demais legislações atinentes à espécie, fica desafetado o imóvel público objeto da doação desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 8º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

---

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI****MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** ÁREA INSTITUCIONAL 1, QUADRA "H" DO LOTEAMENTO CRATINHO DE AÇÚCAR LOCALZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

**Município:** CRATO    **UF:**CE

**Comarca:** CRATO/CE

**Área:** 1.595,38m<sup>2</sup>    **Perímetro:** 161,06 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39 W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=459.199,743m** e **N=9.201.396,394m** dividindo-o com RUA PROJETADA "E"; daí segue confrontando com RUA PROJETADA "E" com o azimute de 74°09'27,2" e a distância de 42,00m até o marco **V02(E=459.240,148m e N=9.201.407,860m)**; daí segue confrontando com LOTE 09 com o azimute de 164°35'40,2" e a distância de 19,26m até o marco **V03(E=459.245,265m e N=9.201.389,291m)**; daí segue confrontando com LOTE 08 com o azimute de 164°35'40,2" e a distância de 19,43m até o marco **V04(E=459.250,427m e N=9.201.370,556m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA "D" com o azimute de 254°35'40,2" e a distância de 42,00m até o marco **V05(E=459.209,936m e N=9.201.359,399m)**; daí segue confrontando com LOTE 05 com o azimute de 344°35'40,2" e a distância de 19,43m até o marco **V06(E=459.204,774m e N=9.201.378,133m)**; daí segue confrontando com LOTE 04, com o azimute 344°35'40,2" e a distância de 18,94m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.595,38m<sup>2</sup>.

**CONFINANTES**

**Norte:** RUA PROJETADA "E"

**Sul :** RUA PROJETADA "D",

**Leste:** LOTE 09, LOTE 08

**Oeste:** LOTE 04, LOTE 05

**DECLARAÇÃO**

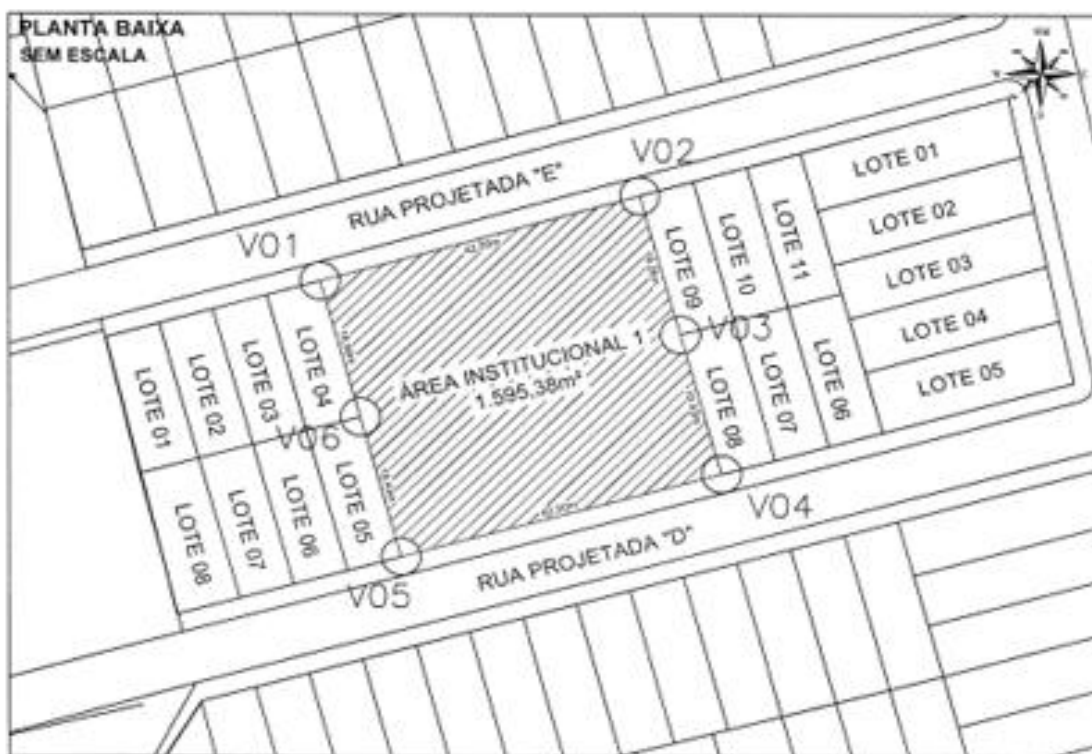
Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo,

responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 21 de outubro de 2025.

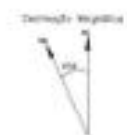
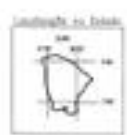




ROTEIRO PERIMÉTRICO DA ÁREA INSTITUCIONAL 1 QUADRA "H"

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIA (M)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
V01 - V02	74°09'27,2"	42,00	9.201.396,364	459.199,743	7°13'28,864" S	39°22'19,466" W
V02 - V03	154°35'40,2"	19,28	9.201.407,860	459.240,148	7°13'28,491" S	39°22'08,148" W
V03 - V04	154°35'40,2"	19,43	9.201.389,291	459.245,265	7°13'29,090" S	39°22'08,882" W
V04 - V05	254°35'40,2"	42,00	9.201.370,556	459.250,427	7°13'29,710" S	39°22'06,814" W
V05 - V06	344°35'40,2"	19,43	9.201.359,399	459.209,936	7°13'30,060" S	39°22'19,130" W
V06 - V01	344°35'40,2"	19,94	9.201.378.133	459.204,774	7°13'29,459" S	39°22'19,302" W

ESTA É A ÚNICA PLANTA PLANIMÉTRICA GEORREFERENCIADA DESTE LOTEAMENTO. A REALIZAÇÃO DE OUTRAS PLANTAS DESTE LOTEAMENTO É PROIBIDA. A REALIZAÇÃO DE OUTRAS PLANTAS DESTE LOTEAMENTO É PROIBIDA. A REALIZAÇÃO DE OUTRAS PLANTAS DESTE LOTEAMENTO É PROIBIDA.



PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO SEM ESCALA



### PLANTA PLANIMÉTRICA GEORREFERENCIADA

PLANTA  
**ÚNICA**

PROPOSTA PARA:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**

ÁREA TOTAL:  
**1.295,38m²**

MUNICÍPIO:  
**CRATO**

LOCAL: **CRATO - CE** QUADRA "H" LOTEAMENTO CRATINO DE AÇÚCAR

PROPOSTA: **PROPOSTA TÉCNICA PARA LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM BASE NO PROJETO URBANÍSTICO E**

ASSINATURA:  
*Francisco Cleonir A. de Barros*  
Reg. Consel. Civ.  
Estr. Topografia  
**GREA-CE 35787**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO URBANISMO

**CRATO**

INDICADA

DATA: **AGOSTO DE 2025**

MUNICÍPIO: **CRATO - CE**

**DECRETO Nº 136/2025 – GP**  
**CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do município de Crato - CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que uniformizou os limites para consignações facultativas;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, habilitado conforme as regras deste regulamento;

II – **Consignado:** servidor público integrante da administração direta ou indireta, ativo ou inativo, ou pensionista;

III – **Consignante:** órgão ou entidade da administração pública municipal que procede aos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor;

IV – **Consignação Compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – **Consignação Facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e expressa do consignado e anuência da administração;

VI – **Remuneração Disponível (Margem de Cálculo):** valor correspondente à remuneração bruta do servidor, deduzidas as consignações compulsórias.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONSIGNAÇÕES**

**Art. 3º** São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social;

II – imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – restituições e indenizações ao erário;

V – cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 4º** São consideradas consignações facultativas:

- I – mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e sindicatos;
- II – planos de saúde e odontológicos;
- III – seguro de vida;
- IV – amortização de empréstimos e financiamentos pessoais;
- V – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado;
- VI – amortização de despesas e saques contraídos por meio de cartão consignado de benefício.

### CAPÍTULO III DA MARGEM CONSIGNÁVEL

**Art. 5º** A soma mensal das consignações facultativas de que trata o art. 4º não poderá exceder a **45% (quarenta e cinco por cento)** da remuneração disponível do consignado.

**Art. 6º** O limite de 45% (quarenta e cinco por cento) previsto no artigo anterior será distribuído da seguinte forma, sendo vedada a transferência de margem entre as reservas:

- I – **35% (trinta e cinco por cento)** destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;
- II – **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de **cartão de crédito consignado** ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado;
- III – **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de **cartão consignado de benefício** ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 1º Caso o servidor contrate antecipação salarial, os valores referentes a esta operação deverão ser computados integralmente dentro da margem livre de 35% (trinta e cinco por cento) prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por remuneração disponível a diferença entre a remuneração bruta e as consignações compulsórias elencadas no Art. 3º.

### CAPÍTULO IV DAS REGRAS OPERACIONAIS

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo máximo de **96 (noventa e seis) meses** para a liquidação das operações de empréstimo pessoal consignado.

**Parágrafo único.** Para as operações realizadas por meio de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, o parcelamento de compras ou saques poderá observar prazo de até 60 (sessenta) meses, ou o estabelecido em regulamentação específica do Banco Central do Brasil.

**Art. 8º** As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º **A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do servidor.**

§ 2º É expressamente vedada a inclusão de qualquer novo desconto, facultativo ou compulsório, que faça com que a soma total das retenções no contracheque ultrapasse o teto de 70% (setenta por cento) da remuneração bruta.

§ 3º O sistema de folha de pagamento **deverá rejeitar** automaticamente qualquer averbação que, embora esteja dentro da margem de 45% do líquido, viole a trava de 70% do bruto.

§ 4º Caso a soma das consignações exceda os limites estabelecidos neste Decreto, serão suspensos os descontos facultativos até o enquadramento, obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade para manutenção:

I – mensalidade de plano de saúde;

II – mensalidade sindical ou associativa;

III – amortização de cartão de crédito consignado e cartão de benefício (rotativo ou parcelado);

IV – empréstimos pessoais (prevalecendo o contrato mais antigo).

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** Para a habilitação como consignatária, a instituição deverá apresentar, além da documentação fiscal e jurídica regular, a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** As instituições de pagamento e as administradoras de cartão **deverão** apresentar a prova de sua homologação pelo Banco Central do Brasil mediante a respectiva **publicação no Diário Oficial da União (DOU)**, sendo expressamente vedada a operação de empresas não reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará sistema informatizado para gestão das margens e averbações, cabendo às consignatárias arcar com os custos operacionais de sua utilização, se houver.

**Art. 11.** É vedado à consignatária a inclusão do nome do consignado em cadastros de restrição ao crédito enquanto os descontos estiverem sendo efetuados regularmente em sua folha de pagamento, ainda que não repassados pelo consignante.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir Instruções Normativas estritamente operacionais para a execução deste Decreto, limitando-se aos seguintes temas:

I – Definição do cronograma mensal da folha de pagamento, incluindo datas de corte para averbações e repasses;

II – Estabelecimento de padrões técnicos para troca de arquivos digitais entre a Prefeitura, o sistema de gestão e as consignatárias (leiautes de arquivo);

III – Padronização de formulários e requerimentos administrativos;

IV – Definição de fluxos procedimentais para o credenciamento e descredenciamento de consignatárias, observados os requisitos do Art. 9º.

**Parágrafo único.** É vedado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio de norma complementar, alterar os percentuais de margem consignável, os prazos máximos de parcelamento ou a ordem de prioridade de descontos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 13.** Ficam revogados expressamente:

I – o Decreto Municipal nº 2004001, de 20 de abril de 2022;

II – o Decreto Municipal nº 154, de 29 de novembro de 2024;

III – as demais disposições em contrário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal do Crato**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2025.**

**Dispõe sobre a 18ª convocação** dos aprovados no Concurso Público - Edital nº 01 / 2020, de 30 de setembro de 2020 para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município Crato/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** os moldes da Lei Municipal nº 3643/2019, que criou novos cargos e acrescentou vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município do Crato; a Lei Orgânica do Município do Crato, e, ainda do Art. 13, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato;

**Considerando** o Edital nº 01 / 2020, de 30 de setembro de 2020, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o qual fora homologado em de 13 de abril de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos a seguir relacionados, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovados nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada:

<b>AGENTE DE TRÂNSITO</b>		
<b>CLASS.</b>	<b>CPF</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>
3.	046.XXX.XXX-05	RAIMUNDO FLÁVIO DE FREITAS
4.	016.XXX.XXX-40	RONALDY MEDEIROS MONTEIRO MENDES
5.	063.XXX.XXX-07	ANTONIO GIOVANNY CARDOZO SOARES
6.	042.XXX.XXX-18	WANDERSON DE SÁ BARRETO GARCIA LIMA
7.	057.XXX.XXX-50	MAURI GOMES DA SILVA

<b>ANALISTA PREVIDENCIÁRIO</b>		
<b>CLASS.</b>	<b>CPF</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>
6.	083.XXX.XXX-11	ANA PAULA DOS SANTOS BRITO

<b>AGENTE DE SAÚDE – ACS (GRANJEIRO)</b>		
<b>CLASS.</b>	<b>CPF</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>
2.	035.XXX.XXX-10	FRANCISCA NAYA MARIANE JUSTINO DA SILVA

<b>AGENTE DE SAÚDE – ACS (MONTE ALVERNE)</b>		
<b>CLASS.</b>	<b>CPF</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>
1.	008.XXX.XXX-23	ADRIANO SARAIVA DE LIMA

**Art. 2º** - Os candidatos relacionados no presente Edital deverão **entregar à documentação disposta no Anexo I, parte integrante da presente convocação, até o dia 19 de janeiro de 2026, das 09h00min às 12h00min, na sede da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Prefeitura Municipal do Crato**, situado no Palácio Alexandre Arraes – Largo Júlio Saraiva, S/N – Centro, Crato – Ceará.

§1º. O candidato que entregar a documentação incompleta será notificado para, no prazo improrrogável até o dia da solenidade de nomeação, proceder à regularização, sob pena de desclassificação.

§2º. Deixar de submeter à documentação exigida no prazo legal implicará na renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município do Crato/CE convocar o candidato imediatamente posterior através de nova convocação, obedecendo à ordem de classificação.

**Art. 3º** - Os convocados deverão entregar os exames admissionais constantes no Anexo II, deste Edital, em data conforme consta no artigo anterior, a fim de que sejam analisados pelo Perito designado pelo Município do Crato. Nesta oportunidade será avaliada a aptidão para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Crato/CE autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

**Art. 4º** - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e dos exames médicos admissionais, conforme Art. 2º e 3º deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Crato/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será, também, publicada no site oficial do Município, momento no qual o candidato deverá entregar a Declaração de Aceite, constante do Anexo V, devidamente assinada e reconhecida firma em Cartório.

**Art. 5º** - O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município do Crato/CE (<https://diariooficial.crato.ce.gov.br/>) e divulgado amplamente no Portal do Município do Crato ([www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)), ficando ressalvado que é de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**Art. 6º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alexandre Arraes, em Crato, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**Prefeito Municipal do Crato.**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- I. 01 fotografia 3x4, recente;
- II. Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- III. Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia reprográfica);
- IV. Cópia de comprovante de residência atual;
- V. PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- VI. Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos ou Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral, conforme o caso (cópia reprográfica);
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino (cópia reprográfica);
- VIII. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- IX. Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS – página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- X. Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos;
- XI. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica);
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido para o cargo (cópia autenticada);
- XIII. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe, acompanhada de Certidão de situação de regularidade, para os cargos que exigirem;
- XIV. Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
  - a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará;
  - b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará;
  - c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- XV. Declaração de Bens e Valores, Anexo III, que Constituem o Patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela declaração de Imposto de Renda.
- XVI. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, Anexo IV.

**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais no momento da conferência de documentos.**

**As declarações dos anexos III, IV e V deverão apresentar reconhecimento de firma em Cartório.**

**ANEXO II****DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

- I.** Os candidatos convocados deverão entregar os exames abaixo listados no dia determinado pela Administração Pública Municipal para devida análise:
- a) Exame Clínico Ocupacional (com RQE do Médico do Trabalho);
  - b) Raio-X de Tórax com laudo OIT e das 2 incidências (com RQE);
  - c) Hemograma Completo + Plaquetas + Grupo sanguíneo e Fator Rh + Glicemia de Jejum;
  - d) Anti-Hbs; HBsAg; Anti-HCV;
  - e) Hepatograma (TGO + TGP);
  - f) VDRL;
  - g) Urina – rotina (EAS);
  - h) Laudo de Sanidade Mental emitido por Médico Psiquiatra (com RQE);
  - i) ECG – Eletrocardiograma com laudo de Médico Cardiologista (com RQE);
  - j) Avaliação psicológica – verificará tecnicamente, de acordo com os parâmetros em vigência e instrumentos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia, os dados psicológicos dos candidatos abrangendo avaliações das funções psicológicas, a saber, capacidade mental, psicomotora, características de personalidade, entre outras que se fizerem necessárias para aferir as capacidades específicas para o exercício das atribuições do cargo;
  - k) Laudo médico atestando a deficiência, para candidatos PcD, conforme Edital do Certame.
- II.** A realização dos exames é de responsabilidade do candidato (a).
- III.** Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame Médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Médico Perito, designado pela Administração Pública Municipal.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Crato – CE, conforme o disposto no Art. 13, da Lei nº 8.429/1992, que:

- ( ) Não possuo Bens e Valores a declarar;
- ( ) Possuo Bens e/ou Valores, conforme declaração de IR em anexo;
- ( ) Possuo os Bens e Valores relacionado (s) abaixo;

<b>BEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 233 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo, nos termos do artigo 13, da Lei nº 8.429.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA**

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Crato – CE, que (  ) **SIM** (  ) **NÃO, EXERÇO**, cargo, função ou emprego público na administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o cargo para o qual estou sendo nomeado no município de Crato/CE, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como estou ciente de que tão somente será possível acumular se houver compatibilidade de horários para o cumprimento de ambos os cargos, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo município de Crato/CE.

Se a resposta for **SIM**:

**AFIRMO QUE EXERÇO** o cargo de \_\_\_\_\_, ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de \_\_\_\_\_, pertencente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_, e estou sujeito à carga horária de \_\_\_\_ horas semanais, conforme certidão/declaração expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ACEITE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Crato – CE, que (  ) **SIM** (  ) **NÃO, ACEITO ASSUMIR** o cargo \_\_\_\_\_ para o qual estou sendo nomeado no município de Crato/CE, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo município de Crato/CE.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA**

---

**PORTARIA Nº 634/2025 – SMPG**  
**CRATO - CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** ELIS REGINA ROCHA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 762.484.613-68, para o cargo de SUPERVISOR DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, simbologia CDS 06, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025, revogando às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 17 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SMPG****PORTARIA 232/2025 – SMPG****Crato, 17 de Dezembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **JUCILENE DA SILVA VITORIO**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **212202500063** ao(à) servidor(a) **JUCILENE DA SILVA VITORIO**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **24200**, portador(a) do CPF: **346.494.173-68**, a contar do dia **29/11/2025 a 13/12/2025**.  
Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 17 de Dezembro de 2025

---

**ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 06/2025-GP

**PORTARIA 233/2025 – SMPG****Crato, 17 de Dezembro de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **SODSON FRANCISCO ALMEIDA OLIVEIRA**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **212202500068** ao(à) servidor(a) **SODSON FRANCISCO ALMEIDA OLIVEIRA**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **24318**, portador(a) do CPF: **808.460.843-68**, a contar do dia **02/12/2025 a 15/01/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 17 de Dezembro de 2025

---

**ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 06/2025-GP

**PORTARIA 234/2025 – SMPG****Crato, 17 de Dezembro de 2025.**Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a)**FRANCIVALDA TAVARES DA SILVA.**

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **512202500075** ao(à) servidor(a) **FRANCIVALDA TAVARES DA SILVA**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **25014**, portador(a) do CPF: **803.649.853-72**, a contar do dia **04/12/2025 a 19/12/2025**.  
Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 17 de Dezembro de 2025

---

**ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS****Secretária Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 06/2025-GP**

---

**PORTARIA 235/2025 – SMPG****Crato, 17 de Dezembro de 2025.**Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **ALCIDES DA SILVA LIMA.**

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **212202500061** ao(à) servidor(a) **ALCIDES DA SILVA LIMA**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **3006**, portador(a) do CPF: **803.469.603-04**, a contar do dia **29/11/2025 a 19/12/2025**.  
Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 17 de Dezembro de 2025

---

**ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS****Secretária Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 06/2025-GP**

---

**PORTARIA 236/2025 – SMPG****Crato, 17 de Dezembro de 2025**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **SIRLEIDE DUARTE BARBOSA**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **1012202500083** ao(à) servidor(a) **SIRLEIDE DUARTE BARBOSA**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **24295**, portador(a) do CPF: **817.424.363-15**, a contar do dia **02/12/2025 a 15/12/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 17 de Dezembro de 2025

---

**ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**

**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

**Portaria nº 06/2025-GP**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS****JULGAMENTO FINAL EDITAL 001/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-CPS/PGM/SMPG, PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO - DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS.**

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2025 às 09h na sala de reuniões da Comissão Permanente de Seleção – CPS, localizada no Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, S/N, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Seleção, nomeados pela Portaria nº 149/2025 – GP de 18/03/2025 – DOM ano 2025-ed. 5681 e pela Portaria nº 168/2025 – GP de 26/03/2025 DOM – Ano 2025, Edição 5685, Cecília Luiza Carvalho Araújo- Presidente, Marcella de Norões Mota e Carla Isis Brito Leite - Membros, com a finalidade de proceder ao julgamento e habilitação da documentação referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025-CPS/PGM/SMPG, com objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SMPG, para a formalização de Acordo de Cooperação - doação de bens inservíveis, conforme condições estabelecidas no Edital.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP, na Edição 5838, Crato/CE, Quarta - Feira, 05 de Novembro de 2025, tendo protocolado os envelopes contendo documentação com a documentação, dentro do prazo estipulado, as seguintes Instituições: Casa de Umbanda Luz de Aruanda e seus Objetivos, CNPJ: 53.136.558/0001-65; Associação dos Agentes Recicladores de Crato-AARC, CNPJ: 07.956.607/0001-99; Sociedade Pró-melhoramento do Bairro São Miguel, CNPJ: 05.621.255/0001-95; Associação dos Comerciantes Informais do Crato ACIC, CNPJ: 05.993.409/0001-70; Associação Cristã de Base, CNPJ: 06.740.096/0001-00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato – APAE, CNPJ: 07.388.465/0001-00.

Após a abertura dos envelopes, esta Comissão publicou o resultado preliminar no dia 11/12/2025, na Edição 5862, do Diário Oficial do Município, seguindo o cronograma previsto no Edital de Chamamento Público. No referido ato, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO – APAE, foi classificada e habilitada para a execução da IV Taça Crato do Edital 001/2025-SMPG. Já a Casa de Umbanda Luz de Aruanda e seus Objetivos; a Associação dos Agentes Recicladores de Crato-AARC; a Sociedade Pró-melhoramento do Bairro São Miguel; a Associação dos Comerciantes Informais do Crato ACIC, CNPJ: 05.993.409/0001-70; e a Associação Cristã de Base, CNPJ: 06.740.096/0001-00, foram desclassificadas de forma preliminar.

**1. DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR****1.1 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE - ACB**

Trata-se de recurso apresentado pela **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE - ACB, CNPJ nº CNPJ: 06.740.096/0001-00** em face do resultado preliminar de julgamento e Habilitação publicado no Diário Oficial do Município no dia 11/12/2025, Edição nº 5862.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, pedido de nova decisão e tempestividade.

Quanto ao pressuposto de fundamentação, a recorrente ampara o seu petítório no Edital 001/2025-CPS/PGM/SMPG, bem como, pugna pela juntada de ata de eleição e reanálise da documentação apresentada.

Pelo exposto, ante a possibilidade de recurso ao resultado preliminar, nos termos do item 8.2. do instrumento editalício, esta comissão **RECEBEU** o pleito revisional e iniciou a reanálise documental.

## 2.1 ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE CRATO-AARC

Trata-se de recurso apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE CRATO-AARC, CNPJ: 07.956.607/0001-99** em face do resultado preliminar de julgamento e Habilitação publicado no Diário Oficial do Município no dia 11/12/2025, Edição nº 5862.

### 2.1.1. Das preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, pedido de nova decisão e tempestividade.

Quanto ao pressuposto de fundamentação, a recorrente ampara o seu petítório no Edital 001/2025-CPS/PGM/SMPG, bem como, pugna pela juntada de ata de eleição, da certidão negativa de débitos municipais e da declaração da não incorrência nos impedimentos para reanálise da documentação apresentada.

Pelo exposto, ante a possibilidade de recurso ao resultado preliminar, nos termos do item 8.2. do instrumento editalício, esta comissão **RECEBEU** o pleito revisional e iniciou a reanálise documental.

## 2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

### 2.1. CASA DE UMBANDA LUZ DE ARUANDA, CNPJ: 53.136.558/0001-65

A entidade apresentou envelope lacrado no prazo estabelecido no Edital, no entanto, deixou de dar cumprimento às alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘k’ do item 6.1 do chamamento público, vez que deixou de apresentar as certidões negativas federal e municipal, bem como, não fora localizada a declaração de regularidade de FGTS nem Lei de utilidade pública e/ou declaração de enquadramento como instituição filantrópica.

Ainda, foram verificadas divergências entre o nome da secretária eleita na assembleia realizada em 26/11/2023 e indicada na relação de dirigentes apresentada pela entidade.

Pelo exposto, restou **DESCLASSIFICADA** a **CASA DE UMBANDA LUZ DE ARUANDA - CASULA**, nos termos do Edital 001/2025 da SMPG.

### 2.2. ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE CRATO-AARC, CNPJ: 07.956.607/0001-99

Após a juntada da Ata de eleição e posse da diretoria da organização da Sociedade Civil, da certidão negativa de débitos municipais e da declaração da não incorrência nos impedimentos, a entidade supriu os requisitos do item 6.1., do Edital de chamamento público nº 001/2025/ CPS/PGM/SMPG.

Razão pela qual, restou **CLASSIFICADA E HABILITADA** a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE CRATO-AARC**, nos termos do Edital nº 001/2025/CPS/PGM/SMPG.

### 2.3. SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO SÃO MIGUEL, CNPJ: 05.621.255/0001-95.

A entidade apresentou envelope lacrado no prazo estabelecido no Edital, no entanto, deixou de dar cumprimento à alínea ‘c’ do item 6.1 do chamamento público, vez que deixou de apresentar a certidão negativa de débitos federais.

Pelo exposto, restou **DESCLASSIFICADA** a **SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO SÃO MIGUEL**, nos termos do Edital 001/2025 da SMPG.

**2.4. ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES INFORMAIS DO CRATO - ACIC, CNPJ: 05.993.409/0001-70**

A entidade apresentou envelope lacrado no prazo estabelecido no Edital, no entanto, deixou de dar cumprimento à alínea 'k' do item 6.1 do chamamento público, vez que deixou de apresentar a Lei de utilidade pública e/ou declaração de enquadramento como instituição filantrópica.

Pelo exposto, restou **DESCLASSIFICADA** a **ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES INFORMAIS DO CRATO - ACIC**, nos termos do Edital 001/2025 da SMPG.

**2.5. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE - ACB, CNPJ: 06.740.096/0001-00**

Após a juntada da Ata de eleição e posse da diretoria da organização da Sociedade Civil, a entidade supriu os requisitos do item 6.1., do Edital de chamamento público nº 001/2025/ CPS/PGM/SMPG.

Razão pela qual, restou **CLASSIFICADA E HABILITADA** a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE - ACB**, nos termos do Edital nº 001/2025/CPS/PGM/SMPG.

**2.6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO – APAE, CNPJ: 07.388.465/0001-00**

A entidade apresentou envelope lacrado no prazo estabelecido no Edital, dando cumprimento aos requisitos do item 6.1., do Edital de chamamento público nº 001/2025/ CPS/PGM/SMPG.

Pelo exposto, restou **CLASSIFICADA E HABILITADA** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO – APAE**, nos termos do Edital nº 001/2025/CPS/PGM/SMPG.

**3. RESULTADO FINAL**

Trata-se de chamamento público regulamentado pelo Edital 001/2025-CPS/PGM/SMPG, para Credenciamento de entidades e instituições sem fins lucrativos, elegíveis nos termos da Lei no. 13.019/2014 e ainda, conforme o Decreto Municipal no. 2605001 / 2017GP, de 26 de maio de 2017, para receber doações de bens inservíveis, conforme Lei Municipal no. 4.349, de 17 de outubro de 2025.

Do julgamento das Organizações da Sociedade Civil, três foram **CLASSIFICADAS e HABILITADAS**, nos termos do item 8.4 do certame, sendo estas: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO – APAE; ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE – ACB; e ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE CRATO-AARC.**

Nada mais havendo a tratar a Comissão deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Seleção por quem mais o quiser.

Crato/CE, 17 de dezembro de 2025.

Cecília Luiza Carvalho Araújo

**Presidente de Comissão Permanente de Seleção**

**Portaria nº 168/2025 – GP de 26/03/2025 DOM – Ano 2025, Edição 5685**

Marcella de Norões Mota

**Membro - Portaria nº 149/2025 – GP de 18/03/2025 – DOM**

**Ano 2025, Edição 5681**

Carla Isis Brito Leite

**Membro - Portaria nº 168/2025 – GP de 26/03/2025 DOM –**

**Ano 2025, Edição 5685**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC****Resolução N°05/2025**

(17 de dezembro de 2025).

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal n° 4.221/2024 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR as entidades que estão habilitadas a receberem o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Leite – PAA Leite** no Município do Crato para o exercício de 2026, conforme segue abaixo:

**I –Entidades habilitadas:**

Nº	Nome da Entidade	CNPJ da entidade
01	Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José	06.744.635/0003-41
02	Ass. dos Moradores do Conj. Hab. Minha Casa Minha Vida Monsenhor Montenegro	28.407.273/0001-74
03	Associação Arte Vida	02.229.457/0001-06
04	Ass. de Moradores do Conjunto Filemon Lima Verde	29.034.364/0001-74
05	Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato	07.388.465/0001-00
06	Centro POP	07.587.975/0001-07
07	CRAS Francisco Ribeiro – Vila Alta	07.587.975/0001-07
08	CRAS Muriti	07.587.975/0001-07
09	CRAS Seminário	07.587.975/0001-07
10	CRAS Solon Pinheiro Teles	07.587.975/0001-07

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 17 de dezembro de 2025

**Silvia Ramos de Oliveira**  
**Presidente do CONSEA de Crato-CE**

**Resolução Nº42/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais (BE) referente ao 1º semestre de 2025;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº43/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) referente ao 1º semestre de 2025;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025.

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº44/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR por unanimidade o Plano de Trabalho referente ao Espelho da Programação nº 230420220250003 - Associação Arte Vida Muriti e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) conforme detalhamento abaixo:

**Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO ARTE VIDA MURITI**

**Tipo de Unidade: Privada**

**CNPJ da Entidade: 02.229.457/0001-06**

**GND 3 - Custeio**

**Valor Indicado: R\$ 50.000,00**

**Entidade Beneficiada: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATO**

**Tipo de Unidade: Pública**

**CNPJ da Entidade: 14.493.090/0001-04**

**GND 3 - Custeio**

**Valor Indicado: R\$ 50.000,00**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº45/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR por unanimidade o Plano de Trabalho referente ao Espelho da Programação nº 230420220250002 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Crato – APAE, conforme detalhamento abaixo:

**Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CRATO**

**CNPJ da Entidade: 07.388.465/0001-00**

**GND 3 - Custeio**

**Valor Indicado: R\$ 180.000,00**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº46/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR por unanimidade o Plano de Trabalho referente ao Espelho da Programação nº 230420220250001 - Associação Arte Vida Muriti, Associação Ecos de Esperança do Cariri e Instituto Flor do Piqui, conforme detalhamento abaixo:

**Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO ARTE VIDA MURITI**

**CNPJ da Entidade: 02.229.457/0001-06**

**GND:4 – INVESTIMENTO**

**Valor Indicado: R\$ 100.000,00**

**Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA DO CARIRI**

**CNPJ da Entidade: 30.012.367/0001-96**

**GND:4 – INVESTIMENTO**

**Valor Indicado: R\$ 350.000,00**

**Entidade Beneficiada: INSTITUTO FLOR DO PIQUI**

**CNPJ da Entidade: 07.535.592/0001-95**

**GND:4 – INVESTIMENTO**

**Valor Indicado: R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº47/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

*CONSIDERANDO* o disposto no Parecer Nº05/2025 da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social de Crato-CE apresentado sobre a realização de Visita Institucional à entidade: FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a **atualização de inscrição** da Entidade “Fundação Padre Ibiapina” no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 11;

**Art. 2º** - A entidade desenvolve os seguintes projetos e ações na área de Assistência Social:

**I – Projeto Rosas do Cariri;**

**II – Ações de defesa e garantia de direitos.**

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº48/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

*CONSIDERANDO* o disposto no Parecer Nº06/2025 da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social de Crato-CE apresentado sobre a realização de Visita Institucional à entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a atualização de inscrição da Entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE” no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 01;

**Art. 2º** - A entidade desenvolve os seguintes serviços, programas e projetos na área de Assistência Social:

- I. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;**
- II. Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.**

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº49/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

*CONSIDERANDO* o disposto no Parecer Nº07/2025 da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social de Crato-CE apresentado sobre a realização de Visita Institucional à entidade: ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA DO CARIRI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a **atualização de inscrição** da Entidade “Associação Ecos de Esperança do Cariri” no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 16;

**Art. 2º** - A entidade desenvolve o seguinte serviço na área de Assistência Social:

**I. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;**

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº50/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer Nº08/2025 da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social de Crato-CE apresentado sobre a realização de Visita Institucional à entidade: ASSOCIAÇÃO IBILEWÁ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a atualização de inscrição da Entidade “Associação Ibilewá” no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 30;

**Art. 2º** - A entidade desenvolve o seguinte projeto na área de Assistência Social:

**I. Projeto para Comunidades de Matrizes Africanas e Pessoas LGBTQIAPN+**

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução N°51/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata n°12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

*CONSIDERANDO* o disposto no Parecer N°09/2025 da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social de Crato-CE apresentado sobre a realização de Visita Institucional à entidade: INSTITUTO FLOR DO PIQUI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a atualização de inscrição da Entidade “Instituto Flor do Piqui” no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n° 23;

**Art. 2º** - A entidade desenvolve os seguintes serviços, programas e projetos na área de Assistência Social:

- I. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II. Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução Nº52/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

*CONSIDERANDO* o disposto no Parecer Nº10/2025 da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social de Crato-CE apresentado sobre a realização de Visita Institucional à entidade: ASSOCIAÇÃO ARTE VIDA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a **atualização de inscrição** da Entidade “Associação Arte Vida” no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 13;

**Art. 2º** - A entidade desenvolve os seguintes serviços, programas e projetos na área de Assistência Social:

- I. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II. Ações de Defesa e Garantia de Direitos.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

Rita Maria de Sousa  
Presidente do CMAS de Crato-CE

---

**Resolução Nº53/2025**  
**(16 de dezembro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, conforme Ata nº12/2025, dentro de suas competências e atribuições;

*CONSIDERANDO* o disposto no Parecer Nº12/2025 da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social de Crato-CE apresentado sobre a realização de Visita Institucional à entidade: SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA CARENTE - SOAFAMC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a atualização de inscrição da Entidade “Sociedade de Apoio à Família Carente - SOAFAMC” no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 02;

**Art. 2º** - A entidade desenvolve os seguintes serviços, programas e projetos na área de Assistência Social:

- I. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II. Ações de Defesa e Garantia de Direitos.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL****Errata do Extrato de Contrato nº 2025.12.11.1**

Errata do Extrato de Contrato nº 2025.12.11.1 Publicado no Diário Oficial do Município do Crato na edição de nº 5864 na data do dia 15 de dezembro de 2025 cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura em geral de palco, som, disciplinadores, iluminação e demais serviços, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Crato/CE em adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.07.04.1/2025. ONDE SE LÊ oriundo da inexigibilidade de licitação nº 2025.01.12.12 , LEIA-SE oriundo do Processo de adesão nº 2025.01.12.12.